



regimentais, propõe alteração na redação do Art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 20.** A Presidência deverá apreciar e decidir o recurso interposto, ou o requerimento de desclassificação de informação sigilosa, no prazo de até 10 (dez) dias. JUSTIFICATIVA: Esta comissão propõe esta emenda para equiparar o prazo legal para apreciação e decisão da Presidência ao prazo concedido à Mesa Diretora para este mesmo fim. Sala das Sessões, 24 de março de 2025. João Getúlio Martins, Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação. Gabriel Sansoni da Mata, Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação. Renato José da Silva, Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação. A emenda foi colocada em votação, e foi APROVADA por 08 (oito) votos favoráveis. Os pareceres das comissões permanentes foram lidos, e todos opinaram favoravelmente a tramitação do projeto, então o projeto foi colocado em votação e APROVADO por 08 (oito) votos favoráveis. Encerrada a ordem do dia o presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura das indicações protocoladas pelos vereadores. Finalizada a leitura o Sr. Presidente concedeu a palavra por 2 (dois) minutos à cada vereador, para as considerações finais dos colegas. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão do dia. E eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes na reunião. Capitólio, sala das sessões 25 de março de 2025.

Elizete Antônia da Silva, José Sirlei Ávila, Logan Souza Santos, Renato José da Silva, Gabriel Sansoni da Mata, Edgley dos Santos Amorim, Cláudio Sebastião de Oliveira

Ata da 06ª (sexta) reunião ordinária do ano de 2025 da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 20ª (vigésima) legislatura. Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025, às 19:00 (dezenove horas), na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Dalmir Rodrigues, estavam reunidos os seguintes vereadores: João Getúlio Martins – vice-presidente, Gabriel Sansoni da Mata – secretário, Cláudio Sebastião de Oliveira, Edgley dos Santos Amorim, Elizete Antônia da Silva, José Sirlei Ávila, Logan Souza Santos e Renato José da Silva. Cumprimentando a todos os presentes e antes de declarar abertos os trabalhos o Sr. Presidente convidou a todos para juntos fazer a oração do Pai Nosso. Em seguida o Sr. Presidente declarou aberto o Pequeno



Expediente da sessão e fez a leitura da pauta. Na sequência, solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata da 5ª (quinta) reunião ordinária, ao iniciar a leitura atendendo uma solicitação do vereador Cláudio, de acordo com o inciso 5 do artigo 140 do Regimento Interno, a leitura da ata foi dispensada. Então o Sr. Presidente colocou a ata em votação, a ata foi APROVADA por unanimidade pelos vereadores presentes na 5ª (quinta) reunião ordinária. Dando continuidade, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas e encaminhadas protocoladas com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão. Na sequência, de acordo com o artigo 96 do Regimento Interno, o Sr. Presidente concedeu a palavra por 1 (um) minuto à cada vereador, para as considerações iniciais dos colegas. Dando continuidade à pauta o Sr. Presidente solicitou a leitura de 4 (quatro) Projetos de Lei que deram entrada na casa e seguem transcritos: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31 DE 07 DE ABRIL DE 2025.** *"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA MAJORAÇÃO DA SUBVENÇÃO CONCEDIDA A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para majoração da subvenção concedida a Associação Estudantil de Capitólio, na seguinte dotação orçamentaria: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.17 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 02.17.23 – Comércio e Serviços 02.17.23.695 – Turismo 02.17.23.695.10 – Inspire Beleza Inspire Capitólio 02.17.23.695.10.2141 – Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo 02.17.23.695.10.2141.449052 – Equipamento e Material Permanente R\$27.000,00 (Vinte e Sete mil reais). **Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional suplementar prevista no artigo anterior, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) em conformidade com o inciso "III" do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, anulação da seguinte dotação: ANULAÇÃO 02-Executivo 02.17 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 02.17.23 -Comércio e Serviços 02.17.23.695-Turismo 02.17.23.695.0008 - Capitólio Sustentável Página 1 de 2FBC 02.17.23.695.0008.2131 - Manutenção das Atividades Divisão Turismo 02.17.23.695.0008.2131.449052 - Equipamento e Material



Permanente R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.431/2025. Capitólio, 07 de abril de 2025. CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032 DE 07 DE ABRIL DE 2025. "AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BENS IMÓVEIS NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O Prefeito Municipal de Capitólio - MG, CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Capitólio receber na forma de Dação em Pagamento, para fins de quitação de débitos tributários, os seguintes imóveis: I. Área 02 - Terreno urbano com área de 98.605,00 m², inscrição imobiliária nº12.03.001.0001.0001, devidamente registrado sob a matrícula nº 38.670, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, de propriedade do Empreendimentos Imobiliários Jonas LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.592.404/0001-17, avaliado em R\$ 1.972.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil reais), pela Comissão Municipal de Avaliação; II. Área 04 - Terreno urbano com área de 30.000,00m², inscrição imobiliária nº 12.05.001.0001.0001, devidamente registrado sob a matrícula nº 36.029, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, de propriedade de Jacir Soares Pereira e outros, avaliado em R\$ 91.803,00 (noventa e um mil e oitocentos e três reais), pela Comissão Municipal de Avaliação; III. Área 03 - Terreno urbano com área de 68.036,00 m², inscrição imobiliária nº 12.04.001.0001.0001, devidamente registrado sob a matrícula nº 36.028, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, de propriedade de Jacir Soares Pereira e outros, avaliado em R\$ 208.197,00 (duzentos e oito mil e cento e noventa e sete reais), pela Comissão Municipal de Avaliação. **Art. 2º** - O valor dos imóveis para fins de recebimento será de R\$ 2.272.000,00 (dois milhões e duzentos e setenta e dois mil reais), conforme avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, não sendo permitido torna de valores caso o débito seja inferior ao valor da avaliação. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Capitólio, 07 de abril de 2025. CRISTIANO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033 DE 07 DE ABRIL DE 2025.** "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA COMUNIDADE DE



MACAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, CRISTIANO GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para construção de ponte na comunidade de Macaúbas, na seguinte dotação orçamentaria: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.07 – Secretaria de Infraestrutura 02.07.15 – Urbanismo 02.07.15.451 – Infra-estrutura Urbana 02.07.15.451.0009 – Avante Capitólio 02.07.15.451.0009.2384 – Construção de Ponte rec. Ministério Integ. Desenv. Regional 02.07.15.451.0009.2384.449051 – Obras e Instalações R\$ 176.451,19 (Cento e Setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) **Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 176.451,19 (Cento e Setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação do exercício corrente. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 07 de abril de 2025. CRISTIANO GERALDO DA SILVA. Prefeito de Capitólio/MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 “REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução: CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS - **Art. 1º**. Fica autorizada a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal. **Art. 2º**. São consideradas consignações compulsórias: I - Imposto de renda; II - Contribuição para a seguridade e previdência social; III - Pagamento de pensão alimentícia por determinação judicial; IV - Decisão judicial ou administrativa; V - Outros descontos compulsórios instruídos por Lei. **Art. 3º**. São consideradas consignações facultativas: I - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de saúde, seguro de vida, renda



mensal, previdência complementar e empréstimo por instituição de crédito;
II - Descontos relativos a pagamento de despesas por serviços prestados direta ou indiretamente por sindicatos que o servidor faça parte; III - Reposição e indenização ao erário mediante autorização prévia do servidor.

Art. 4º. A consignação facultativa em folha de pagamento será processada somente mediante autorização expressa do servidor ou agente político. **Art.**

5º. As entidades consignatárias, devidamente credenciadas com a Câmara nos termos legais, encaminharão autorização expressa do servidor ou agente político para desconto em folha de pagamento, através de formulário padronizado, em duas vias, remetido aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, após assinatura da autorização para o processamento do desconto.

Art. 6º. O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor ou agente político. **CAPÍTULO 2**

- **DA MARGEM CONSIGNÁVEL** - **Art. 7º.** O cálculo da margem consignável

será o percentual de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos/subsídios percebidos pelo servidor ou agente político. **§1º.** Entende-se por vencimentos

o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor ou agente político; **§ 2º.** O valor

correspondente ao abono produtividade, às gratificações e às funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento. **§ 3º.** O cálculo da

margem consignável não incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como: diárias, ajuda de custo, 13º salário, adicional de férias, adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, adicional por atividade especial, valores pagos a títulos de diferenças e qualquer outro tipo de auxílio ou benefício que possua caráter transitório.

CAPÍTULO 3 - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA - **Art. 8º.** As contribuições compulsórias têm prioridade sobre as facultativas: **§ 1º.** Não será permitido

o desconto de consignações facultativas de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor ou do agente político. **CAPÍTULO 4 - DAS**



RESPONSABILIDADES - **Art. 9º.** A Câmara Municipal de Capitólio não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores ou dos agentes políticos quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios. **Art. 10.** As consignações em folha de pagamento, objeto desta Resolução, não implicam em corresponsabilidade da Câmara Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor ou pelo agente político, junto as entidades consignatárias. **CAPÍTULO 5 - DO PRAZO PARA PAGAMENTO - Art. 11.** O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para servidores efetivos e até o limite do mandato eletivo para agentes políticos e servidores ocupantes de cargos comissionados. **CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 12.** A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir: I - Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão; II - Não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado; III - As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir quaisquer resíduos, balão ou saldo ao final do pagamento; IV - Poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos. **Art. 13.** O valor de crédito objeto do contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante. **Parágrafo único.** Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida. **Art. 14.** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito. § 1º. Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado; § 2º.



Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo, o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações. **Art. 15.** A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedeceu às disposições a seguir: I - O saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação; II - Não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada; III - Para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 16. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios: I - Prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses; II - Quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo. Parágrafo único. O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Resolução. **Art. 17.** Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e da Câmara Municipal de Capitólio. **Art. 18.** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Capitólio, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito as seguintes penalidades: I - Perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Capitólio pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; II - Cancelamento definitivo do instrumento de consignação. **Art. 19.** A Câmara Municipal poderá regulamentar instruções complementares necessárias à execução desta Resolução. **Art. 20.** É vedada a abordagem ao servidor ou ao agente político em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado a consignação em folha de pagamento. **CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Capitólio, 03 de abril de 2025. DALMIR RODRIGUES Vereador/Presidente JOÃO GETÚLIO MARTINS Vereador/Vice-Presidente JOSÉ SIRLEI ÁVILA Vereador/2º Vice-Presidente GABRIEL SANSONI DA MATA Vereador/1º Secretário LOGAN SOUZA SANTOS Vereador/2º Secretário. A leitura das proposições foi dispensada de acordo com o inciso V do artigo 140 do Regimento Interno. O Sr. Presidente encaminhou o projeto para análise das comissões. Finalizado o Pequeno Expediente, teve início o Grande Expediente. De acordo com o artigo 97 do



Regimento Interno, o Sr. Presidente concedeu a palavra por 5 (cinco) minuto à cada vereador, com tema livre, podendo fazer o uso da tribuna. Finalizado o grande expediente o Sr. Presidente deu início a ordem do dia, solicitando ao secretário que fizesse a leitura do **REQUERIMENTO CMC nº 002/2025**, solicitando moção de congratulação e aplausos ao capitolino José Gonçalves Amorim e do **DESPACHO DO PRESIDENTE Nº 002/2025**, e abriu a palavra aos colegas para comentar sobre a moção. Então o texto da moção foi colocado em votação e **APROVADO** por 8 (oito) votos favoráveis. Encerrada a ordem do dia o presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura das indicações protocoladas pelos vereadores. Finalizada a leitura o Sr. Presidente concedeu a palavra por 2 (dois) minutos à cada vereador, para as considerações finais dos colegas. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão do dia. E eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes na reunião. Capitólio, sala das sessões 09 de abril de 2025.

Edgley Rodrigues Galvão Sansoni - Mateus Getúlio Martins, Cláudio Sebastião de Oliveira, Edgley dos Santos Amorim, José Sirlei Ávila, Letícia Costa Vallory, Logan Souza Santos e Renato José da Silva

Ata da 07ª (sétima) reunião ordinária do ano de 2025 da Câmara Municipal de Capitólio - MG, em sua 20ª (vigésima) legislatura. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025, às 19:00 (dezenove) horas, na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Dalmir Rodrigues, estavam reunidos os seguintes vereadores: João Getúlio Martins - vice-presidente, Gabriel Sansoni da Mata - secretário, Cláudio Sebastião de Oliveira, Edgley dos Santos Amorim, José Sirlei Ávila, Letícia Costa Vallory, Logan Souza Santos e Renato José da Silva. Cumprimentando a todos os presentes e antes de declarar abertos os trabalhos o Sr. Presidente convidou a todos para juntos fazer a oração do Pai Nosso. Em seguida o Sr. Presidente declarou aberto o Pequeno Expediente da sessão e solicitou ao secretário que fizesse a leitura da pauta. Na sequência, solicitou a leitura da ata da 6ª (sexta) reunião ordinária, ao iniciar a leitura, atendendo uma solicitação do vereador Cláudio, de acordo com o inciso 5 do artigo 140 do Regimento Interno, a leitura da ata foi dispensada. Então o Sr. Presidente colocou a ata da 6ª (sexta) reunião ordinária em votação; a ata foi **APROVADA** por unanimidade pelos